



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Instituto de Ciências Exatas, Naturais e
Educação

**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E
COORDENADOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE
QUÍMICA/ICENE**

Uberaba/MG, 09 de novembro de 2016.

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da eleição, mediante consulta aos membros do Colegiado do Departamento de Química, para escolha do Coordenador e Coordenador Substituto do referido Departamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

§ 1º Para fins do Processo Eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º A consulta será realizada aos membros do Colegiado do Departamento, ocorrendo por meio de votação uninominal.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática e liberdade de expressão;
- II. Pluralidade de ideias;
- III. O ideal de se privilegiar o interesse institucional em detrimento do particular;
- IV. Ética, transparência e respeito recíproco.

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por no máximo 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, com a seguinte composição:

- I – no máximo 03 (três) representantes docentes;
- II – 01 (um) representante discente;
- III – 01 (um) representante técnico–administrativo.

§ 1º Todos os membros terão suplentes.

§ 2º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um representante do segmento docente.

§ 3º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapa inscrita para a eleição.

Art. 3º O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições de chapas;
- V. Disponibilizar o programa das chapas inscritas;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;

- VII. Estabelecer o posto de votação;
- VIII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- IX. Instituir a mesa apuradora;
- X. Solicitar às chapas a indicação de fiscais para o presente processo eleitoral;
- XI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XII. Tornar público o resultado das eleições;
- XIII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIV. Resolver os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

Seção II

DOS VOTANTES

Art. 6º Terão direito a voto os técnico-administrativos vinculados ao Departamento e os membros deste, levando-se em conta a última portaria de nomeação vigente durante o processo eleitoral e o disposto no artigo 66, do Regulamento Interno do ICENE.

Seção III

DA CAMPANHA

Art. 7º Não será permitido aos candidatos das chapas inscritas:

- I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento normal do ensino na Universidade;
- II. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar a chapa e/ou seus candidatos bem como as chapas dos concorrentes;
- III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

Parágrafo único. A chapa inscrita no processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Substituto do Departamento de Química que descumprir os incisos deste artigo será submetida à análise da Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação da candidatura.

Seção IV

DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderá participar do processo eleitoral:

I. Como candidato à função de Coordenador do Departamento de Química, docente lotado no Departamento de Química, em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 9º. Poderá participar do processo eleitoral:

I. Como candidato à função de Coordenador Substituto do Departamento de Química, docente lotado no Departamento de Química, portador do título de doutor ou mestre e em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Seção V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Somente serão aceitas inscrições de chapas, com a indicação dos candidatos a Coordenador e Coordenador Substituto.

§ 1º A chapa deverá fazer sua inscrição no período fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não serão aceitas inscrições fora do período fixado pela comissão eleitoral.

Art. 11. No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição preenchida na secretaria;

II. *Curriculum Lattes* resumido dos candidatos;

III. Fotocópia do Crachá institucional (frente e verso) ou outro documento que comprove o vínculo.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições das chapas que apresentarem toda a documentação prevista nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será estabelecido no cronograma eleitoral.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral homologar a inscrição da chapa que cumprir os incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º No caso de não haver chapa inscrita, a comissão eleitoral abrirá, após uma semana, novo período de inscrições e definirá novo calendário.

Art. 12. No ato da inscrição da chapa serão fornecidos:

- I. Recibo de entrega da documentação exigida;
- II. Cópia do Regulamento Eleitoral;
- III. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art.13. Solicitações de impugnação da candidatura de chapas escritas devem ser apresentadas à comissão eleitoral até às 17h do dia seguinte à homologação das inscrições. O resultado será julgado e divulgado até as 22h do mesmo dia.

Seção VI

DO POSTO DE VOTAÇÃO

Art. 14. O posto de votação estará disponível na data, horário e local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Seção VII

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. No posto de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

Art. 16. Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 17. Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na

normalidade do processo eleitoral.

Art. 18. Compete aos Mesários:

I. Cumprir as determinações do Presidente;

II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas (ausências, impedimentos e substituições).

Art. 19. A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Seção VII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 20. A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

I. Relação oficial de eleitores;

II. Uma urna vazia;

III. Cédulas oficiais;

IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V. Formulários de atas de eleição;

VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

VII. Material necessário para lacrar a urna;

VIII. Cópias do Regulamento Eleitoral;

IX. Lista oficial dos fiscais das chapas.

Art. 21. As cédulas trarão o nome dos candidatos, se houver mais de uma inscrição, de acordo com o resultado de sorteio realizado após a homologação de suas respectivas inscrições, precedido de um quadrado em branco.

§ 1º O sorteio da sequência dos nomes e respectivas posições na cédula será realizado na presença dos candidatos e/ou de seus representantes legais, após a homologação das inscrições, no caso de existência de mais de uma chapa.

Art. 22. A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da mesa, deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material será lacrado e ficará sob guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Seção IX

DA VOTAÇÃO

Art. 23. A data, o horário e local da votação serão divulgados pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá antecipação do horário de encerramento da votação.

Art. 24. Cada votante deverá assinalar apenas uma única chapa na relação constante da cédula.

Art. 25. No procedimento de votação, deverá ser observado:

- I. Se o nome do votante consta da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;
- IV. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Art. 26. O votante, cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, deverá procurar qualquer membro da Comissão.

Art. 27. Somente poderão permanecer no recinto de votação a mesa receptora com seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário para a votação, o votante.

Art. 28. Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora, salvo membros da Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 29. O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 30. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

- I. Identificar, com um demarcador de textos, nas listagens de votação, todos os votantes que compareceram;
- II. Inutilizar, nas listas de votação, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

IV. Lavrar a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;

V. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;

VI. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à mesa apuradora.

Seção X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até às 14 horas do último dia útil anterior à eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas inscritas as credenciais para os fiscais indicados, uma hora antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptoras e/ou da mesa apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas mesas receptora e apuradora de votos, será permitido somente um único fiscal por chapa.

Seção XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. O resultado final da votação será composto pela contagem dos votos, todos possuindo igual peso entre si.

Parágrafo único. A chapa que obtiver o maior número de votos na votação será considerada vencedora.

Art. 33. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa, no limite existente.

Parágrafo único - Em caso de empate, na votação, considerar-se-á eleito o candidato a coordenador que apresente as condições de desempate a seguir, na ordem:

I - maior tempo de magistério superior na UFTM;

II - maior tempo de magistério superior no serviço público federal;

III - maior titulação;

IV - maior idade.

Art. 35. No boletim de apuração deverá constar:

I. O número de eleitores;

II. O número de votantes;

III. O número de não votantes;

IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 36. Terminada a apuração dos votos, a mesa apuradora tomará as seguintes medidas:

I. Colocará em envelope próprio os votos apurados e a Ata Final do Processo Eleitoral, lacrando-o em seguida;

II. A Ata e o boletim de apuração serão redigidos conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;

III. A documentação explicitada no inciso II deverá ser assinada pelos membros da mesa apuradora e pelo fiscal de cada chapa e ato contínuo entregue à Comissão Eleitoral.

§1º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente os resultados da eleição.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável pela guarda de toda a documentação do processo eleitoral.

Seção XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica assegurado aos docentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 38. Solicitações de impugnação do resultado do pleito devem ser apresentadas à comissão eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

Art. 39. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. A confirmação do resultado final e definitivo do pleito será realizada

pela Comissão Eleitoral, após análise de eventuais recursos.

Uberaba, 09 de novembro de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL

Comissão indicada pelo colegiado do ICENE:

Segmento: Docente

Titular: Profa. Carla Regina da Costa

Suplente: Prof. Alexandre Rossi

Segmento: Discente

Titular: Gabriela Santoro Lima

Suplente: Gabriel Badagnani de Carvalho

Segmento: Técnico-administrativo

Titular: Luciana da Costa e Silva Martins

Suplente: Rutiely Tomaz Silva

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Inscrições das chapas: *16 a 18 de novembro de 2016*, na sala da Secretaria do Departamento de Química do Campus Univerdecidade da UFTM, das 16h00 às 19h00.

Homologação das inscrições: 21 de novembro de 2016.

Período para recurso: até às 17h00 do primeiro dia após homologação das inscrições.

Posto de votação: Secretaria do ICENE – sala 109 / bloco A, Unidade II, Campus da UFTM Univerdecidade.

Início e término da votação: *16h00 às 20h00, do dia 05 de dezembro de 2016.*

Divulgação do resultado na página do ICENE: até às 17 horas do dia 06 de dezembro.